Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2652 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 16 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 22 de Abril de 2019

**AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1569021 - PE (2015/0125895-0)**

**RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE : MERCO FRIO LTDA
ADVOGADO : ANTONIO ELMO GOMES QUEIROZ E OUTRO(S) - PE023878
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

# EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DO ART. 535, II DO CPC/1973. OMISSÃO CONFIGURADA. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA NOVO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, A FIM DE QUE SANE O VÍCIO APONTADO PELA PARTE EMBARGANTE. AGRAVO INTERNO DO CONTRIBUINTE A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Verifica-se que o Tribunal de origem não sanou as omissões apontadas nos Embargos de Declaração opostos pela Fazenda, especificamente sobre o fato de que *os débitos que a impetrante pretende anular foram declarados por DCTF´s retificadoras apresentadas em 6.6.2007*.

2. Assim, diante da evidente omissão, fica configurada a ofensa ao art. 535, II do CPC/1973, devendo os autos retornarem ao Tribunal de origem para que, por meio de novo julgamento dos Embargos Declaratórios, sane o vício apontado.

3. Agravo Interno do Contribuinte a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator